



## **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua 02 de Maio, nº. 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA  
CEP: 46.450-000, CNPJ: 13.982.616/0001-57 FONE: (77)3668-2243

---

### **Decreto nº 047/2020 de 06 de novembro de 2020.**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E  
PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para o encerramento do exercício financeiro de 2020, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

**Art. 2º** Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

I — até 07/12/2020, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho, exceto casos específicos, que por sua natureza exigem empenhamento após esta data, expressamente autorizados pelo prefeito Municipal;

II — até 14/12/2020, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas, exceto despesas continuadas e aquelas relativas às áreas de Educação e Saúde, expressamente autorizadas pelo prefeito Municipal;

III — até 28/12/2020, para autorização de pagamento após regular liquidação;



## Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua 02 de Maio, nº. 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA  
CEP: 46.450-000, CNPJ: 13.982.616/0001-57 FONE: (77)3668-2243

---

**IV** — até 20/01/2021, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações;

**V** - Até 25/01/2021 a Entidade, através do Setor de Contabilidade, avaliará eventos subsequentes necessários para elaboração das Demonstrações Contábeis, ficando autorizada a emissão. Não sendo mais admitidas fatos novos, os quais serão objeto de registro na rubrica “Ajuste de Exercícios Anteriores”, em exercício subsequente.

**Parágrafo 1º.** Excetuam-se das datas limites definidas no caput desse artigo, as despesas com saúde, educação e FUNDEB, necessárias ao cumprimento dos limites legais de 15%, 25% e 60%, respectivamente;

**Parágrafo 2º.** As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do prefeito.

**Art. 3º** As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2020 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

**Art. 4º** Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

**§ 1º** Os precatórios judiciais, apresentados até 01/07/2020, a serem pagos no exercício de 2021, serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.

**§ 2º** Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

**Art. 5º** Os responsáveis por adiantamentos, quando ocorrer, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até



## Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua 02 de Maio, nº. 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA  
CEP: 46.450-000, CNPJ: 13.982.616/0001-57 FONE: (77)3668-2243

---

o dia 21 de dezembro de 2020, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

**Parágrafo único.** Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

**Art. 6º** Os saldos financeiros, porventura existentes em 31/12/2020 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

**Art. 7º** Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes ao ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 31/12/2020.

**Art. 8º** As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes e apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição dos Restos a Pagar.

**§ 1º** Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixado Decreto instituindo Comissão indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

**§ 2º** A Secretaria de Fazenda deverá encaminhar expediente até o dia 21/12/2020 as instituições (Receita Federal do Brasil/INSS; CEF/FGTS; Banco do Brasil/PASEP; EMBASA; COELBA; TELEMAR e semelhantes), com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 31/12/2020.



## **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua 02 de Maio, nº. 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA  
CEP: 46.450-000, CNPJ: 13.982.616/0001-57 FONE: (77)3668-2243

---

**§ 3º** A Comissão de que trata o § 1º deverá analisar a documentação fornecida pelas instituições acerca do saldo da dívida em 31/12/2020, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários.

**§ 4º** Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado o saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício de 2020.

**Art. 9º** A Tesouraria deverá informar ao Setor de Contabilidade o montante arrecadado e o valor a ser inscrito referentes as Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária no exercício.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2020

***JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ***

*- Prefeito Municipal –*



## **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua 02 de Maio, nº. 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA  
CEP: 46.450-000, CNPJ: 13.982.616/0001-57 FONE: (77)3668-2243

---

### **Decreto nº 048/2020 de 06 de novembro de 2020.**

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS  
EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2020,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Portaria Conjunta SOF/STN nº 02, 06/08/2009 e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de contas dos Municípios do Estado da Bahia.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2020 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

**§ 1º** Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

**§ 2º** A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

**§ 3º** Para os efeitos do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

**§ 4º** As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31/12/2020, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

**§ 5º** Não poderão ser cancelados os Restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º)



## **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua 02 de Maio, nº. 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA  
CEP: 46.450-000, CNPJ: 13.982.616/0001-57 FONE: (77)3668-2243

---

**Art. 2º** Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referente ao exercício de 2020.

**Art. 3º** Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2020, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados.

**Art. 4º** Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

**Art. 5º** Os Restos a Pagar anteriores a 2015, inclusive, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 06 de novembro de 2020.

***JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ***

*- Prefeito Municipal –*



## Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua 02 de Maio, nº. 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA  
CEP: 46.450-000, CNPJ: 13.982.616/0001-57 FONE: (77)3668-2243

---

### Decreto nº 049/2020 de 06 de novembro de 2020.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Sandro Emanuel Barros Silva, Carlos César Alves de Souza e Geraldo dos Santos Guimarães, para, sob a presidência do primeiro, apresentar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura, incluindo os bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3º, da Lei nº 4.320/64, inclusive para fins das rotinas de Transição de Governo, tendo em vista este exercício ser o último ano de mandato.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2020 com os respectivos valores e número de tombo no caso de bens móveis, com os respectivos valores, respeitando os prazos estabelecidos no art. 1º.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 06 de novembro de 2020.

**JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ**

- Prefeito Municipal -



## **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua 02 de Maio, nº. 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA  
CEP: 46.450-000, CNPJ: 13.982.616/0001-57 FONE: (77)3668-2243

---

### **Decreto nº 050/2020 de 06 de novembro de 2020.**

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA E BANCOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta das seguintes membros: Ledson Martins Lima, Geraldo dos Santos Guimarães e Guiomar Rodrigues Magalhães, para, sob a presidência do primeiro, com o acompanhamento do Controle Interno, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos desta Prefeitura em 31/12/2020.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa e Bancos lavrado no último dia do mês de dezembro, conforme Resoluções do TCM.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2020.

***JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ***

*- Prefeito Municipal -*



## Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua 02 de Maio, nº. 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA  
CEP: 46.450-000, CNPJ: 13.982.616/0001-57 FONE: (77)3668-2243

---

### Decreto nº 051/2020 de 06 de novembro de 2020.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Constituir Comissão composta das seguintes servidores: Ledson Martins Lima, Guiomar Rodrigues Magalhães e Valbênio Vitor da Silva, para, sob a presidência do primeiro, com o acompanhamento do Controle Interno, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Circulante, em especial contas bancárias e contas de responsabilidade, Passivo Circulante e Passivo não Circulante, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e das relações analíticas de acordo com as Resoluções do TCM.

**Parágrafo 1º.** A Comissão poderá emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, visando racionalizar os trabalhos.

**Parágrafo 2º.** Tratando-se de Restos a Pagar não processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificamente a natureza do bem ou serviço.



## **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua 02 de Maio, nº. 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA  
CEP: 46.450-000, CNPJ: 13.982.616/0001-57 FONE: (77)3668-2243

---

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 06 de novembro de 2020.

***JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ***

*- Prefeito Municipal –*



## **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua 02 de Maio, nº. 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA  
CEP: 46.450-000, CNPJ: 13.982.616/0001-57 FONE: (77)3668-2243

---

### **Decreto nº 052/2020 de 06 de novembro de 2020.**

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores, Sandro Emanuel Barros Silva, Carlos César Alves de Souza e Guiomar Rodrigues Magalhães, para, sob a presidência do primeiro, com o acompanhamento do Controle Interno, proceder à análise e avaliação dos débitos tributários, dívida ativa municipal e ações tributárias ajuizadas em favor do município até o exercício de 2020.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e emissão de Parecer acerca da situação tributária do Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS.

**Parágrafo Único.** A Comissão poderá emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, visando racionalizar os trabalhos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 06 de novembro de 2020.

***JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ***

*- Prefeito Municipal -*